Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° DOM20211203 Codó - MA, 03/12/2021

EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://www.codo.ma.gov.br/diario
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://www.codo.ma.gov.br/diario. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: ti@codo.ma.gov.br
Site: https://www.codo.ma.gov.br

Gabinete

LEI Nº 1.906/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do pólo de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB em Codó-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB em Codó, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de Graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu no âmbito municipal, com sede no prédio do Centro Municipal de Ensino à Distância, localizado na Rua Henrique Figueiredo, S/N, neste município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.2° - São objetivos do Pólo de Apoio Presencial UAB de Codó:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação, extensão e aperfeiçoamento de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III- Oferecer cursos superiores nas

diferentes áreas do conhecimento;

IV – Ampliar o acesso a educação superior pública;

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

VI - Reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;

VII – Oferecer cursos de pós-graduação ***lato sensu*** e ***stricto sensu***, bem como cursos de extensão para formação continuada de profissionais;

VIII – Oferecer espaço físico de apoio presencial, mantendo infraestrutura necessária para atender alunos nas questões pedagógicas, administrativas, dentre outras;

IX – Oferecer experiência profissional e formação a egressos do Ensino Médio.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.3°- O Pólo de Apoio Presencial UAB de Codó cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Primeiro- Para fins desta lei caracteriza–se o Pólo de Apoio Presencial Universidade Aberta do Brasil - UAB de Codó – MA como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições publicas de ensino superior.

Parágrafo Segundo – O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Codó deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – INFRAESTRUTURA FÍSICA:

01	SALA DE COORDENAÇÃO DO PÓLO
01	SALA PARA SECRETARIA ACADÊMICA
01	SALA PARA TUTORES
04	SALA DE AULA PRESENCIAL TÍPICA
01	SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA
01	BIBLIOTECA
02	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
01	AUDITÓRIO

II - RECURSOS HUMANOS:

01	COORDENADOR DE POLO
01	SECRETÁRIA ACADÊMICA
01	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
01	TUTOR ACADÊMICO PARA CADA 25 ALUNOS
02	VIGIA
02	ZELADOR
01	MONITOR DE LABORATÓRIO ESPECÍFICO
01	ASSISTENTE A DOCENCIA

Parágrafo Terceiro – O Município de Codó, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI e da Coordenação do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Codó - MA, selecionará servidores públicos municipais para ocupar os cargos de secretária acadêmica, técnico em informática, auxiliar de biblioteca, monitor de laboratório específico, zelador e vigia.

Parágrafo Quarto – O Município de Codó reservará ao MEC o direito de escolher em lista tríplice, de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com os critérios do Decreto N°5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução N°44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Codó.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordos de Cooperação Técnica ou Convênios com os entes federativos com fins de manter o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Codó.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI de Codó e o Fundo Municipal de Educação – FME, serão responsáveis pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo neste município.

Art.5° - Fica determinado que o horário de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Codó – MA será das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, aos sábados e aos domingos, caso haja necessidade de funcionamento aos finais de semana, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6° - Fica o Poder Executivo autorizado a orçar despesas decorrentes da manutenção do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil de Codó – MA à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI – Manutenção do Ensino Superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único – O Pólo de Apoio Presencial da UAB de Codó – MA receberá dotações do município de Codó – MA a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal, conforme previsto no caput do presente artigo, devendo ser repassada mensalmente à Coordenação do Pólo um valor correspondente para a manutenção e aquisição de materiais de expedientes e demais despesas administrativas, quantia que deve ser administrada pela Coordenação do Pólo e fiscalizada pela da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI.

Art.7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de dezembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó-MA

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

LEI Nº 1.907/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI do Município de Codó-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de natureza contábil com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte orçamentário e financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Codó, Estado do Maranhão.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Seção I
Da Vinculação

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa – FMDPI manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Direito da Mulher e Segurança Alimentar, por meio do seu respectivo Secretário Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

Seção II
Da Constituição

Art. 4º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso é constituído de:

I. – Programas;
II. – Dotações orçamentárias;
III. – Recursos financeiros, compreendendo:

a. a arrecadação própria;
b. as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como seus fundos;
c. as transferências e repasses do Município;
d. os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
e. os valores oriundos de rendimentos de valores em aplicações financeiras ou poupança;
f. os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;
g. as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;
h. as receitas estipuladas em Lei; e
i. outras receitas destinadas ao Fundo.

X. – Ativos, compreendendo:

k. disponibilidades monetárias em banco;
l. direitos que por ventura vier a constituir; e,
m. bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do Fundo.

XIV. – Passivos, compreendendo:

a) as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito.

§ 2º Os eventuais saldos de recursos

financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Seção III
Do Orçamento Anual e da Contabilidade

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa – FMDPI, integrará o Orçamento Geral do Município e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados especificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa – FMDPI observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa – FMDPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando-se eximiamente os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 8º A escrituração contábil será executada pelo método das partidas dobradas, registrando todos os atos e fatos que envolvam o Fundo.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

Seção IV
Da Destinação e Aplicação dos Recursos

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa – FMDPI serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

I. – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
II. – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
III. – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
IV. – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
V. – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
VI. – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
VII. – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações

de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII. – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência sociais locais;

IX. – Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e,

X – Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa – FMDPI se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 11. Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Seção V
Da Prestação de Contas

Art. 12. Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como prestar informações quando solicitado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa – FMDPI, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos e outros instrumentos avençatórios objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 14. As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa – FMDPI correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de dezembro de 2021.

JOSE FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó-MA

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
CIDADE DE TODOS
Diário Ofical do Município
Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

MUNICIPIO DE CODO:06104863000195

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CODO:06104863000195
Dados: 2021.12.03 23:03:18 -03'00'